



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº. 244/80

ADOA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA CLT " O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS; CRIA O QUADRO GERAL DO PESSOAL REGIDO PELA CLT e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º- Fica criado o QUADRO GERAL DO PESSOAL REGIDO PELA CLT-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, constituído dos seguintes cargos, respectivamente para cada Departamento:
- I - Departamento de Transportes e Serviços Urbanos:
 - Operadores de máquinas e viaturas - níveis 01 a 06, classes A, B, C.
 - Serventes - níveis 07 a 12 e 14 e 15-Classes A, B e C.
 - Técnico em inseminação artificial - nível 09 e 13-classe A, B e C.
 - II - Departamento de Educação e Cultura:
 - Professores de níveis 01 a 06- Classes A, B e C. de 1º grau.
 - Professores de nível 07-Classe A, B e C- Pré-escolar
 - Coordenadora do Ensino Pré-Escolar-nível 08-Classes-A, B e C.
 - Professora de Corte e Costura-nível 09-Classes A, B e C.
 - Serventes - nível 10- Classes A, B e C.
- Artigo 2º- Fica anexado a esta lei o Quadro Geral do Pessoal regido pela CLT do / Departamento de Transportes e Serviços Urbanos, bem como o Quadro Geral do Pessoal regido pela CLT do Departamento de Educação e Cultura, contendo a classificação dos cargos e seus respectivos valores, distribuídos por classes.
- Artigo 3º- A admissão do pessoal será feita mediante contrato de trabalho assinado e respectivos registros de conformidade com o previsto na Consolidação da das Leis do Trabalho -CLT.
- Artigo 4º- Os professores de escolas desdobradas perceberão o seu salário em dobro e que será devidamente anotado na carteira profissional e respectiva ficha de registro de Trabalho.
- Artigo 5º- Os salários de cada classe, do Quadro Geral, correspondem aos salários aos salários da classe anterior, acrescidos de 10% (Dez por cento).
- Artigo 6º- Qualquer medida que vise a majoração do salário, abrangerá automaticamente todos os cargos dos Quadros Gerais, sendo para todos uniforme e percentual de aumento.
- Artigo 7º- Para cada alteração salarial será elaborado novo Quadro Geral do Pessoal regido pela CLT.com os valores dos salários atualizados pela lei específica.
- Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Treze Tílias, 19/05/80:

Antonburger
Antonio C. Altenburger
Prefeito Municipal

Josef Trevisol
Josef Trevisol
Secretário